

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS TRÊS LAGOAS – CPTL**

BÁRBARA VENCESLAU DOS SANTOS

**UMA ANÁLISE DO DOLO EVENTUAL E DA CULPA CONSCIENTE
NOS ÍNTIMOS DOS PROCESSOS DA BOATE KISS**

TRÊS LAGOAS, MS

2023

BÁRBARA VENCESLAU DOS SANTOS

**UMA ANÁLISE DO DOLO EVENTUAL E DA CULPA CONSCIENTE
NOS ÍNTIMOS DOS PROCESSOS DA BOATE KISS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Doutor Claudio Ribeiro Lopes.

TRÊS LAGOAS, MS

2023

BÁRBARA VENCESLAU DOS SANTOS

**UMA ANÁLISE DO DOLO EVENTUAL E DA CULPA CONSCIENTE
NOS ÍNTIMOS DOS PROCESSOS DA BOATE KISS**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado _____ em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Cláudio Ribeiro Lopes
UFMS/CPTL – Orientador

Luiz Renato Telles Otaviano
UFMS/CPTL - Membro

Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma
UFMS/CPTL - Membro

TRÊS LAGOAS, MS

2023

BÁRBARA VENCESLAU DOS SANTOS

RESUMO

A tragédia ocorrida na Boate Kiss em 27 de janeiro de 2013, na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, abalou a nação brasileira e levantou questões complexas no campo do direito penal. O incêndio que resultou em 242 vítimas fatais trouxe à tona questões cruciais relacionadas ao dolo eventual e à culpa consciente, conceitos jurídicos que desempenharam um papel central no desenrolar do processo judicial subsequente. O objetivo geral deste artigo é realizar uma análise crítica e aprofundada do papel do dolo eventual e da culpa consciente no processo judicial da Boate Kiss, visando contribuir para o entendimento desses conceitos no contexto do sistema de justiça penal brasileiro e promover discussões relevantes sobre a responsabilização legal em casos de desastres similares. Para atingir os objetivos deste estudo, foi conduzida uma pesquisa bibliográfica ampla e minuciosa. Portanto, como consideração final, a análise do dolo eventual e da culpa consciente nos íntimos do processo da Boate Kiss não é apenas uma reflexão sobre as implicações legais, mas também um lembrete contundente da necessidade de priorizar a segurança pública e a prevenção de tragédias similares. É imperativo que a sociedade e as autoridades aprendam com essa tragédia para que vidas não sejam perdidas em vão no futuro. A memória das vítimas deve ser honrada com ações que garantam que eventos tão trágicos como esse nunca mais ocorram em nosso país.

Palavras – Chave: Boate Kiss; Dolo Eventual; Culpa; Processo Penal.

ABSTRACT

The tragedy that occurred at the Kiss Nightclub on January 27, 2013, in the city of Santa Maria, Rio Grande do Sul, shook the Brazilian nation and raised complex issues in the field of criminal law. The fire that resulted in 242 fatalities brought to light crucial issues related to willful misconduct and conscious guilt, legal concepts that played a central role in the unfolding of the subsequent judicial process. . The general objective of this article is to carry out a critical and in-depth analysis of the role of eventual intent and conscious guilt in the judicial process of Kiss Nightclub, aiming to contribute to the understanding of these concepts in the context of the Brazilian criminal justice system and to promote relevant discussions on legal accountability in cases of similar disasters. To achieve the objectives of this study, abroad and thorough bibliographic research was conducted. Therefore, as a final consideration, the analysis of the eventual intent and conscious guilt in the intimacy of the Kiss Nightclub process is not only a reflection on the legal implications, but also a blunt reminder of the need to prioritize public safety and the prevention of similar tragedies. It is imperative that society and the authorities learn from this tragedy so that lives are not lost in vain in the future. The memory of the victims must be honored with actions that ensure that events as tragic as this never occur again in our country.

Keywords: Kiss Nightclub; Eventual Dolo; Blame; Criminal procedure.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

CPTL - Campus de Três Lagoas

IC - Iniciação Científica

UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

TCC - Trabalho de Conclusão de Curso.

Sumário

| | |
|---|----|
| 1 INTRODUÇÃO | 8 |
| 2. DESENVOLVIMENTO | 9 |
| 2.1 O Incêndio na Boate Kiss..... | 9 |
| 2.2. Dolo Eventual e Culpa Consciente: Definição e Distinção entre os Conceitos. | 12 |
| 2.3 Dolo Eventual <i>versus</i> Culpa Consciente no caso da Boate Kiss..... | 15 |
| 2.4 O Processo Penal no caso Boate Kiss e o Júri Popular e a espetacularização..... | 18 |
| 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 23 |

1 INTRODUÇÃO

A tragédia ocorrida na Boate Kiss em 27 de janeiro de 2013, na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, abalou a nação brasileira e levantou questões complexas no campo do direito penal. O incêndio que resultou em 242 vítimas fatais trouxe à tona questões cruciais relacionadas ao dolo eventual e à culpa consciente, conceitos jurídicos que desempenharam um papel central no desenrolar do processo judicial subsequente (Sartor; Boiczuk, 2017).

Diante das circunstâncias específicas do incêndio na Boate Kiss, qual foi o papel do dolo eventual e da culpa consciente na atribuição de responsabilidade criminal aos envolvidos e como esses conceitos foram aplicados no contexto do processo legal?

A hipótese deste estudo é que a aplicação do dolo eventual e da culpa consciente no caso da Boate Kiss foi desafiadora devido à complexidade do evento e à necessidade de estabelecer o nexo de causalidade entre as ações dos envolvidos e as consequências fatais. Além disso, a análise das decisões judiciais pode revelar lacunas e ambiguidades na legislação penal brasileira em relação a esses conceitos.

O objetivo geral deste artigo é realizar uma análise crítica e aprofundada do papel do dolo eventual e da culpa consciente no processo judicial da Boate Kiss, visando contribuir para o entendimento desses conceitos no contexto do sistema de justiça penal brasileiro e promover discussões relevantes sobre a responsabilização legal em casos de desastres similares.

A escolha desse tema se justifica pela importância de se compreender como o sistema de justiça penal aborda casos de grande repercussão e complexidade, como a tragédia da Boate Kiss. Além disso, essa pesquisa pode fornecer insights cruciais para o aprimoramento do sistema legal brasileiro, promovendo uma análise crítica das decisões judiciais e identificando possíveis lacunas na legislação.

Para atingir os objetivos deste estudo, foi conduzida uma pesquisa bibliográfica ampla e minuciosa. Esta pesquisa incluiu a análise de documentos legais, como acórdãos e sentenças relacionadas ao caso da Boate Kiss, bem como a revisão da literatura jurídica e doutrinas pertinentes aos conceitos de dolo eventual e culpa consciente. Além disso, foram consideradas análises acadêmicas e entrevistas com especialistas em direito penal, oferecendo uma visão completa e informada sobre o tema em questão. A análise foi conduzida de forma crítica e imparcial, buscando identificar padrões, contradições e implicações significativas para o sistema legal brasileiro.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 O Incêndio na Boate Kiss

Em 26 de janeiro de 2013, a Boate Kiss, situada na Rua dos Andradas, número 1925, no coração da cidade de Santa Maria-RS, estava realizando uma celebração organizada por estudantes de seis cursos universitários e técnicos da Universidade Federal de Santa Maria. A programação da noite incluía a apresentação de duas bandas, e o evento foi intitulado de "Aglomerados". A festividade teve seu início às 23 horas e contou com uma estimativa de público entre 500 e 1.000 pessoas, predominantemente jovens estudantes universitários (Almeida; Detregio, 2022).

Por volta das 2h30 da madrugada de 27 de janeiro de 2013, durante a apresentação da banda Gurizada Fandangueira, que era a segunda a se apresentar naquela noite, o vocalista Marcelo acendeu um artefato chamado Sputnik. Isso ocorreu enquanto a música "Amor de Chocolate" de Naldo, que era um sucesso na época, estava sendo tocada. No refrão da música, o vocalista ergueu o artefato, o que inadvertidamente causou o incêndio na espuma de isolamento acústico feita de poliuretano. Essa espuma não era exigida pela legislação de proteção contra incêndio, embora tivesse sido solicitada pelo Ministério Público em um Termo de Ajuste e Conduta (TAC). Os membros da banda e um segurança apelidado de Zezinho tentaram controlar as chamas usando água e extintores, mas infelizmente não conseguiram sucesso, e em questão de minutos, o fogo se alastrou pela boate (Almeida; Detregio, 2022).

No início do incêndio, não houve nenhum aviso dado aos seguranças que estavam no palco e aos que estavam posicionados na saída da boate. Como resultado, não houve uma autorização para as pessoas saírem pela única porta de saída da boate, pois os seguranças presumiam que se tratava apenas de uma briga e não de um incêndio iminente. Vale destacar que a boate operava com o sistema de pagamento ao final da noite, baseado no consumo registrado em comandas individuais. Isso levou os seguranças a suspeitarem que os clientes estavam tentando sair sem pagar suas despesas. O desse mal-entendido, muitas vítimas acabaram forçando a saída através das portas dos banheiros, erroneamente confundindo-as com as saídas de emergência que levavam à rua. Como resultado dessa confusão, aproximadamente 90% das vítimas acabaram nos banheiros (Almeida; Detregio, 2022).

Gustavo Cadore estava posicionado na área VIP, quase diretamente em frente ao palco, quando o incêndio teve início. Desprovido de conhecimento sobre a gravidade do fogo e iludido pela falsa sensação de segurança proporcionada pelas barras de contenção, que mais tarde se revelariam como obstáculos à saída de centenas

de jovens, ele optou por aguardar um pouco mais. Ele tinha a convicção de que se tentasse sair no meio da confusão, correria o risco de ser pisoteado. Contudo, o veterinário começou a ficar apreensivo à medida que percebeu que as chamas não estavam sendo controladas e estavam se espalhando rapidamente pelo teto e pelas paredes (Arbex, 2018.82).

Durante o incêndio, uma das vítimas fatais conseguiu enviar uma mensagem através da rede social "Facebook" pedindo ajuda. A mensagem foi recebida às 3h20min, mas, devido à falta de compreensão da gravidade da situação, os amigos pediram mais informações, porém não receberam resposta. Essa tragédia resultou na perda de 242 vidas e deixou outras 636 pessoas feridas (Almeida; Detregio, 2022).

A espuma utilizada para o isolamento acústico na boate Kiss era comum em Santa Maria. Tratava-se de uma espuma de colchão frequentemente empregada em boates, bares, clubes e outros locais com música ao vivo. Inicialmente, sua utilização era uma exigência dos DJs, pois ajudava a reduzir o eco e melhorava a clareza dos sons graves e agudos. Posteriormente, começou a ser empregada também como isolamento acústico interno, visando evitar que o som perturbasse os vizinhos. Elissandro Spohr a utilizou com esse propósito, mas logo percebeu que ela não era eficaz para esse fim e a removeu quando um plano acústico mais adequado foi implementado na Kiss. No entanto, a espuma foi reinstalada a pedido dos DJs para controlar o eco sonoro (Silva *et.al.*, 2016).

No ano em que a inspeção não ocorreu, três empregados da boate, sem qualquer conhecimento técnico, incluindo um barman, decidiram instalar espumas compradas em uma loja de colchões local na casa noturna. Isso foi feito na tentativa de conter o vazamento sonoro persistente, que era objeto de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado pelos representantes da Kiss com o Ministério Público. Foram adquiridas um total de doze mantas de espuma piramidal entre 2011 e 2012, sendo a última compra realizada em 24 de julho de 2012. Essas mantas foram aplicadas no teto do palco e nas paredes laterais da casa. É importante destacar que o uso desse material para fins de isolamento acústico era expressamente proibido de acordo com a legislação municipal (Tomasi *et.al.*, 2019, p. 143).

Nenhum órgão de fiscalização percebeu a presença dessa espuma inadequada. Os bombeiros concentravam-se principalmente na inspeção de elementos como hidrantes e saídas de emergência. Os fiscais da prefeitura não possuíam o treinamento necessário para identificar esse material, e mesmo o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul só registraria sua existência caso alguém apresentasse uma denúncia. Após o incêndio, os catadores de lixo da cidade frequentemente encontravam grandes quantidades dessa espuma descartada por outras empresas que a utilizavam. Dois deles relataram ter coletado cinquenta

sacos para posterior venda a empresas de reciclagem, pois esse tipo de espuma havia se tornado um símbolo trágico para o público (Silva *et.al.*, 2016).

O dispositivo utilizado pela banda é anunciado como um "sputnik". De acordo com a Associação Brasileira de Pirotecnia (ABP), seu uso é recomendado em espaços externos, uma vez que produz faíscas que podem alcançar até quatro metros de altura, o que é superior à altura do teto da boate (Silva; Rubim, 2023).

Dois dias antes, Luciano adquiriu na empresa Kaboom os materiais necessários para o espetáculo pirotécnico da banda, que incluíam duas caixas de Sputnik, duas unidades de Skib e duas unidades de Chuva de Prata. Em média, cada unidade do produto conhecido como Chuva de Prata, cujo uso é apropriado apenas em espaços ao ar livre, tinha um custo de R\$ 2,50. Já os fogos de artifício Indoor, concebidos para serem usados em ambientes internos, eram significativamente mais caros, custando cerca de R\$ 50 cada unidade (Tomasi *et.al.*, 2019, p. 143).

Deve ser colocado no solo para ser acionado, produz uma considerável quantidade de fumaça e é essencial que as pessoas mantenham uma distância mínima de dez metros em relação ao dispositivo. É estritamente proibido utilizá-lo em espaços fechados ou em proximidade com materiais inflamáveis. Geralmente, seu custo varia de quatro a cinco reais, sendo frequentemente empregado em celebrações de fim de ano (Silva; Rubim, 2023).

De acordo com Cruz e Stein (2022), o cianeto, identificado por um parecer profissional como a causa da morte dos estudantes, é uma substância que pode ser encontrada na natureza, mas também é produzida como resultado de atividades humanas. Suas aplicações abrangem tanto o âmbito doméstico quanto o industrial, incluindo a fumigação de embarcações e edifícios, a esterilização de solos, o uso em processos metalúrgicos, o polimento de objetos de prata, a formulação de inseticidas e venenos para ratos, entre outros.

A população em geral está exposta ao cianeto devido à emissão de fumaça proveniente de veículos automotores, aos gases liberados por incineradoras e à fumaça resultante da queima de materiais que contêm cianetos, como plásticos. Aqueles que enfrentam uma exposição mais significativa a essas substâncias incluem trabalhadores da indústria metalúrgica, bombeiros, mineiros, operários da indústria de plásticos, entre outros (Cruz; Stein, 2022).

O organismo tem a capacidade de neutralizar o cianeto através da combinação com enxofre, resultando na formação de tiocianato, que é então eliminado na urina. No entanto, quando a dose de cianeto é excessiva, o cianeto remanescente se liga à enzima citocromo oxidase das hemácias, levando à falta de oxigênio nas células. Isso pode resultar em parada cardíaca e respiratória, uma vez que órgãos vitais como o cérebro e o coração dependem essencialmente do oxigênio para funcionar adequadamente. O tratamento para a intoxicação

por cianeto envolve a administração de oxigênio puro a 100% e o uso de antídotos, como nitrato de sódio, tiosulfato de sódio, 4-dimetilaminofenol, compostos de cobalto e hidroxocobalamina (Cruz; Stein, 2022).

O incêndio resultou em um total de 242 vítimas fatais. Destas, 235 perderam a vida no próprio dia do incêndio, principalmente devido à asfixia causada pela densa fumaça que se espalhou pelo ambiente interno. Outras sete vítimas faleceram nos meses subsequentes, após receberem atendimento hospitalar (Victória; Siqueira, 2018).

É importante mencionar que várias das vítimas mortais, incluindo oito militares, estiveram envolvidas nos esforços de resgate, ajudando a salvar pessoas inconscientes na boate. Relatos dos bombeiros que retiraram os corpos indicaram que os celulares das vítimas continuaram a tocar incessantemente durante o resgate, sinalizando as tentativas desesperadas de amigos e familiares em estabelecer contato com seus entes queridos (Victória; Siqueira, 2018).

Devido ao elevado número de vítimas, os bombeiros se viram obrigados a solicitar o uso de caminhões refrigerados para o transporte dos corpos até o Centro Desportivo Municipal Miguel Sevi Viero (CDM). Lá, profissionais de diversas áreas se reuniram como voluntários para prestar auxílio às autoridades e aos familiares das vítimas (Victória; Siqueira, 2018).

O ginásio teve inicialmente a finalidade de permitir que as famílias realizassem a identificação dos corpos, uma vez que o Instituto Médico Legal da cidade tinha capacidade para acomodar apenas dez corpos. A administração estadual divulgou uma lista contendo os nomes das vítimas, entre as quais se destacavam Danilo Jaques, que era o sanfoneiro da banda Gurizada Fandangueira e estava se apresentando no momento do incêndio. Além disso, dois integrantes da banda Pimenta e seus Comparsas, o baterista Marcos André Rigoli e o baixista Robson Van Der Ham, também estavam entre as vítimas identificadas (Victória; Siqueira, 2018).

2.2. Dolo Eventual e Culpa Consciente: Definição e Distinção entre os Conceitos

Tanto o dolo eventual quanto a culpa consciente surgem de controvérsias doutrinárias que, em grande medida, levaram a uma interpretação distorcida do verdadeiro propósito pretendido pelo legislador e pelos estudiosos. Portanto, é relevante enfatizar neste contexto a necessidade de diferenciá-los para uma melhor compreensão e avaliação da conduta criminosa.

Diante disso, conforme salientado pelo professor Cezar Roberto Bitencourt (2023), o dolo refere-se à intenção de alcançar um determinado resultado. Além disso, ao examinarmos

a norma jurídica estabelecida no Código Penal, em seu artigo 18, inciso I, o dolo é caracterizado como a vontade de realizar uma ação com o propósito de produzir um resultado específico ou assumir o risco de sua ocorrência. Nesse contexto, podemos afirmar que o dolo direto é, essencialmente, composto pela presença simultânea da vontade e da consciência, sendo esses elementos constituintes fundamentais.

Diante desse contexto, é importante entender que o dolo eventual ocorre quando o agente não está diretamente buscando a ocorrência do crime em questão, mas está ciente do risco de que o resultado criminoso possa ocorrer. Isso significa que o agente não deseja cometer o ato criminoso, mas está disposto a aceitar a possibilidade ou probabilidade desse resultado, assumindo plenamente esse risco (Tomasi *et.al.*, 2019).

Conforme destacado por Bittencourt (2021), "assumir o risco" vai além de simplesmente ter consciência de que existe um risco; significa consentir antecipadamente com a ocorrência do resultado, caso ele venha a acontecer de fato. Além disso, como mencionado anteriormente, a consciência e a vontade são elementos fundamentais e constituintes do dolo, e, portanto, esses elementos também devem estar presentes no dolo eventual. Não basta apenas prever o resultado; é necessário que o agente tenha uma relação de vontade e concorde com a possibilidade de o resultado ocorrer.

Dessa forma, para que o dolo eventual seja configurado, é essencial que haja uma relação de vontade por parte do agente que realizou determinada conduta, concordando com a possibilidade de o resultado ocorrer. Caso essa concordância não seja observada, o dolo não estará presente (Tomasi *et.al.*, 2019).

Em contrapartida, podemos explorar o conceito de culpa consciente. Antes de adentrar nesse tema, é fundamental ressaltar a definição de crime culposos conforme estabelecido no artigo 18, inciso II do Código Penal. Esse dispositivo legal esclarece que o crime culposos acontece quando o agente provoca o resultado de forma inadvertida, devido à imprudência, negligência ou imperícia. De acordo com Golfetto (2022), a distinção entre dolo e culpa é fundamental no âmbito do direito penal, pois o dolo é a regra, enquanto a culpa representa a exceção. Para que alguém seja responsabilizado por cometer um delito culposos, é necessário que a culpa esteja claramente definida no tipo penal correspondente. A culpa, nesse contexto, é considerada um dos elementos subjetivos do crime, embora sua natureza jurídica possa ser descrita como sendo uma combinação de elementos psicológicos e normativos.

Do ponto de vista psicológico, a culpa é entendida como um componente subjetivo do delito, envolvendo a conexão entre o resultado prejudicial e a intenção interna do agente por meio da noção de previsibilidade. Isso significa que a culpa culmina quando o agente, agindo

de maneira negligente ou imprudente, deveria ter previsto o resultado danoso de suas ações, mesmo que não o tenha desejado explicitamente (Golfetto, 2022).

Por outro lado, a culpa também possui uma dimensão normativa. Nesse sentido, a culpa implica a formulação de um juízo de valor sobre a relação estabelecida entre a vontade do agente e o resultado produzido. O magistrado, ao avaliar um caso de delito culposo, examina se o agente deixou de cumprir uma norma de conduta que deveria ter seguido, e isso resultou em danos ou lesões. Assim, a análise normativa da culpa considera se o agente agiu de forma contrária ao dever imposto pela norma legal, o que levou ao resultado prejudicial (Golfetto, 2022).

Dessa forma, a distinção entre dolo e culpa no direito penal é crucial, com o dolo sendo a intenção direta de cometer um ato criminoso e a culpa sendo a responsabilização por ações negligentes ou imprudentes que violam normas legais, desde que essas normas estejam claramente delineadas no tipo penal. A culpa é um elemento subjetivo do crime que incorpora aspectos psicológicos (previsibilidade do resultado) e normativos (violação de normas legais) (Golfetto, 2022).

Dessa forma, ao analisarmos de maneira minuciosa, podemos compreender o conceito de culpa consciente, também denominada culpa com previsão, conforme descrito por Bitencourt:

A culpa consciente surge quando um agente tem pleno conhecimento da periculosidade de sua conduta e da possibilidade de produção do resultado típico, ou seja, ele antevê essa possibilidade (previsibilidade). No entanto, mesmo tendo essa consciência, o agente negligencia a diligência que lhe era exigida, agindo de maneira imprudente, pois confia firmemente que o resultado indesejado não ocorrerá. (2021, p.403)

Nessa perspectiva é crucial que sejam mantidos os elementos mencionados anteriormente: o agente deve ter conhecimento da periculosidade de sua ação e estar ciente da previsibilidade do resultado. Mesmo com esse conhecimento, ele age na expectativa de que o resultado não se materializará. Em outras palavras, o agente não assume voluntariamente o risco de produzir o resultado, como ocorre no dolo eventual. Pelo contrário, ele deposita sua confiança na capacidade de evitar o resultado, mas, infelizmente, acaba por não conseguir devido a erros na execução ou em seus cálculos (Zanolla; Ricci, 2016).

Portanto, a culpa consciente se diferencia do dolo eventual, uma vez que o agente não aceita deliberadamente o risco do resultado, mas sim acredita que conseguirá evitá-lo, ainda que, por falhas na execução ou em sua estimativa, isso não ocorra. Essa distinção é essencial

na análise de casos envolvendo responsabilidade criminal, pois impacta na classificação e na avaliação das ações do agente (Zanolla; Ricci, 2016).

De acordo com Porciuncula (2022), é importante destacar, no entanto, que ao analisar a culpa consciente, não é suficiente apenas a mera previsão do resultado. O que verdadeiramente a caracteriza é a consciência em relação à violação do dever de cuidado.

Para Porciuncula (2022), as duas teorias procuram distinguir esses dois conceitos jurídico-penais, a saber: o dolo eventual e a culpa consciente. A primeira teoria é a da probabilidade, que, diante da dificuldade de demonstrar o elemento volitivo, ou seja, a intenção de produzir o resultado desejado, reconhece a existência do dolo eventual quando o agente representa o resultado como altamente provável e, apesar disso, age, admitindo sua ocorrência. Quando há uma probabilidade menor de ocorrer o resultado, surge a culpa consciente.

A segunda teoria, por outro lado, refere-se à teoria da vontade ou do consentimento, adotada pelo Código Penal em vigor, a qual enfatiza que a simples previsão do resultado, como na teoria mencionada anteriormente, é insuficiente. Nessa perspectiva, é essencial que haja a vontade do agente de produzir o resultado, independentemente da probabilidade de que ele ocorra. Assim, o agente assume voluntariamente o risco de produzir o resultado, tornando-se responsável por suas ações (Porciuncula, 2022).

2.3 Dolo Eventual *versus* Culpa Consciente no caso da Boate Kiss

De acordo com a descrição apresentada na acusação feita pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS), Elissandro, Mauro, Marcelo e Luciano Augusto demonstraram total indiferença e desrespeito pela segurança e pela vida das pessoas presentes na boate ao assumirem o risco de causar suas mortes. Isso ocorreu mesmo quando eles previam a possibilidade de tirar vidas devido à falta de segurança, pois não exerciam nenhum controle sobre os perigos resultantes das diversas condições que contribuía para essa cadeia de eventos fatais (Xavier; Araújo; Oliveira, 2022).

Observa-se, portanto, que a imputação de homicídio doloso eventual na denúncia se sustentou na evidente "total indiferença" e no "desprezo pelas vidas e pela segurança das vítimas" por parte dos réus. Além disso, a acusação inicial enfatiza a previsibilidade do desfecho fatal decorrente das ações dos acusados, devido à falta de medidas de segurança adequadas (Xavier; Araújo; Oliveira, 2022).

Além disso, o Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS) identificou diversos elementos cruciais que contribuíram para a caracterização do dolo eventual na denúncia:

I) A instalação de material altamente inflamável, tornando o ambiente da boate inadequado para a realização de um espetáculo que envolvesse artefatos pirotécnicos.

II) A contratação de um show que, de maneira conhecida, incluía apresentações com fogos de artifício.

III) A superlotação da casa noturna.

IV) A equipe de funcionários despreparada para lidar com emergências, especialmente em relação à data de 19/11/2022.

Conforme a denúncia apresentada, os réus foram pronunciados em 27 de julho de 2016. No entanto, a defesa dos acusados interpôs Recursos em Sentido Estrito contra a decisão de pronúncia. Posteriormente, o Eminent Relator, Desembargador Manuel José Martinez Lucas, concedeu parcial provimento aos recursos, resultando na desclassificação dos fatos denunciados para crimes diferentes daqueles originalmente previstos no artigo 74, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal. No entanto, a decisão do Desembargador Relator foi vencida durante o julgamento em 22 de março de 2017 (Xavier; Araújo; Oliveira, 2022).

Diante do voto vencido do Relator, os acusados entraram com Embargos Infringentes, e estes foram acolhidos devido a um empate entre os desembargadores, em uma decisão proferida em 01 de dezembro de 2017.

V) A atuação dos seguranças, que, ao invés de garantirem a segurança das pessoas, acabaram por impedir a saída dos frequentadores do recinto.

Diante de sua insatisfação com o desfecho do processo, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e a Associação dos Familiares de Vítimas da Tragédia de Santa Maria (AVTSM) apresentaram Recursos Especiais e Extraordinários, que foram aceitos em 13 de julho de 2018. Após quase oito anos de andamento do processo, finalmente, em 10 de dezembro de 2021, os réus foram condenados por homicídio doloso eventual por meio de uma sentença (Xavier; Araújo; Oliveira, 2022).

Dessa forma, como evidenciado no trecho mencionado na sentença, o júri optou pela caracterização do dolo eventual. O juiz responsável ressaltou ainda que os réus demonstraram indiferença em relação ao resultado, uma vez que a própria conduta que eles realizaram e demonstraram externamente já denotava essa indiferença, uma vez que não é possível acessar o âmbito interno das mentes dos acusados. No entanto, é importante notar que essa interpretação que levou à condenação por homicídio doloso eventual não foi amplamente aceita pela maioria da comunidade jurídica (Xavier; Araújo; Oliveira, 2022).

De acordo com o exposto até aqui o dolo é composto por dois elementos essenciais: o elemento cognitivo, que se refere à consciência, e o elemento volitivo, relacionado à vontade. Nesse contexto, a definição do dolo eventual, conforme explicado por Busato (2015, p. 449), está na distinção que o separa da imprudência, sendo que no dolo eventual existe um compromisso deliberado com a realização do resultado prejudicial ao bem jurídico, o que é uma característica distintiva desse tipo de dolo (Woisky, 2022).

Considerando também as teorias abordadas no segundo capítulo deste artigo, de acordo com Wunderliche Ruivo, a configuração do dolo eventual requer:

(1º) Na perspectiva da teoria da probabilidade, era necessário estabelecer a prova de que os acusados tinham ciência da alta probabilidade de que o resultado ocorreria;

(2º) Seguindo a teoria da aceitação ou conformação com o resultado, era preciso demonstrar que os acusados anteciparam, aceitaram ou conformaram-se com a ocorrência do resultado;(3º) Conforme a fórmula de Frank, era exigido o estabelecimento da prova de que os acusados teriam adotado as mesmas ações se, no momento da conduta, tivessem plena certeza de que o resultado aconteceria. (2019, p. 375)

Contudo, com base nas circunstâncias delineadas na denúncia inicial, não se vislumbram indícios que caracterizem o dolo eventual. Em primeiro lugar, não era amplamente previsível que o resultado fatal fosse ocorrer por parte dos acusados, uma vez que o estabelecimento comercial estava em funcionamento regular. Além disso, não existem provas sólidas que sustentem a ideia de que eles aceitaram ou conformaram-se com o resultado, especialmente considerando que três dos quatro condenados estavam presentes no local no momento do incidente (Lopes; Santo; Neves, 2022).

Considerando que tais circunstâncias não foram devidamente comprovadas, e, conseqüentemente, de acordo com as teorias contemporâneas da dogmática penal, a imputação dolosa não pode prevalecer. Isso ocorre porque, no dolo eventual, é imprescindível demonstrar que os agentes não apenas anteciparam o resultado, mas também concordaram com ele. Portanto, resta como alternativa a imputação com base na culpa consciente (Lopes; Santo; Neves, 2022).

Os autores afirmam, portanto, que no caso em análise, o conjunto de fatos e provas não é suficiente para sustentar a configuração do dolo eventual. Isso ocorre porque não há evidências concretas nos autos que indiquem que os acusados tinham uma previsão significativa do resultado catastrófico, e tampouco existem provas que demonstrem que eles consentiram ou concordaram com tal desfecho. Portanto, mediante um critério de exclusão, a opção mais

apropriada, à luz da moderna dogmática penal, aponta para a ocorrência da culpa consciente (Lopes; Santo; Neves, 2022).

Portanto, em relação aos conceitos de culpa consciente e dolo eventual no contexto da tragédia da boate Kiss, a imputação jurídica na denúncia, apesar dos elementos apresentados pela acusação, e a subsequente sentença condenatória com base no dolo eventual não se sustentam à luz do entendimento contemporâneo da dogmática penal sobre o assunto (Lopes; Santo; Neves, 2022).

2.4 O Processo Penal no caso Boate Kiss e o Júri Popular e a espetacularização

No contexto do processo penal relativo ao caso Boate Kiss, houve uma série de investigações, acusações e julgamentos. O processo penal é a área do direito que trata dos procedimentos legais que devem ser seguidos quando alguém é acusado de cometer um crime. No caso da Boate Kiss, o processo penal foi utilizado para determinar a responsabilidade penal das pessoas envolvidas no incêndio e na gestão da boate (Dias, 2022).

O Júri Popular é uma instituição do sistema de justiça criminal brasileiro, em que um grupo de cidadãos é selecionado aleatoriamente para atuar como jurados e decidir sobre a culpa ou inocência de um réu em casos de crimes dolosos contra a vida, como homicídios. No caso da Boate Kiss, o Júri Popular desempenhou um papel importante, uma vez que várias pessoas foram acusadas de homicídio doloso (com intenção de matar) devido ao incêndio e suas consequências (Dias, 2022).

O trágico episódio da Boate Kiss, que ocorreu em 27 de janeiro de 2013 e foi julgado em dezembro de 2021, teve um desdobramento surpreendente com a anulação do julgamento pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Isso trouxe à tona novamente a preocupação em relação ao cumprimento rigoroso dos procedimentos legais e à relativização das irregularidades que ocorrem durante um julgamento (Fachini, 2014).

O que chama a atenção nesse novo desenvolvimento são os votos criteriosos e técnicos dos desembargadores José Conrado Kurtz de Souza e Jayme Weingartner Neto, membros da 2ª Turma Criminal do TJRS. Eles destacaram diversas violações graves aos procedimentos legais, incluindo a disparidade no tratamento dado à acusação e à defesa, a clara parcialidade do juiz-presidente, a pressão exercida sobre os jurados, a inadequação e fragilidade na formulação das questões para o júri, além do não cumprimento dos prazos, entre outras irregularidades (Fachini, 2014).

Esses aspectos ressaltam a importância de garantir que os julgamentos sigam estritamente os princípios e ritos estabelecidos pela lei, de modo a assegurar a imparcialidade e a justiça no processo judicial. A anulação desse julgamento lança luz sobre a necessidade de revisar e aprimorar os procedimentos legais e assegurar que tais tragédias sejam tratadas com a devida seriedade e rigor, respeitando os direitos das partes envolvidas e buscando a verdade e a justiça (Boeno; Wickert, 2016).

O julgamento, que teve início em 1º de dezembro de 2021 e foi concluído nove dias depois, com transmissão ao vivo pelo YouTube, chamou a atenção por expor a falta de comprometimento do juiz-presidente com o devido processo legal. Isso é particularmente notável, considerando que em muitos tribunais de júri pelo país, é comum ignorar violações às formalidades dos procedimentos, com o argumento superficial de que não houve prejuízo para o réu ou que os objetivos do ato foram alcançados. Isso representa uma equivocada aplicação de princípios do processo civil ao processo penal. Além disso, esse episódio revela a falta de prestígio do Tribunal do Júri e uma resistência ao sistema de justiça popular, uma mentalidade que ainda persiste em uma parte significativa da comunidade jurídica (Boeno; Wickert, 2016).

No Brasil, único país sul-americano que mantém o julgamento popular em seu sistema de justiça penal, o Tribunal do Júri resistiu por 200 anos a várias tentativas autoritárias de suprimi-lo. Em momentos de golpes e contragolpes registrados na história, quando a democracia estava sob ameaça, o Júri popular sempre foi um alvo prioritário devido à sua natureza como um fórum aberto, onde advogados, promotores e juízes tinham a liberdade de expressar suas opiniões contrárias aos regimes vigentes. Propostas para a extinção do Tribunal do Júri não foram raras. No entanto, por uma série de circunstâncias fortuitas, o Tribunal do Júri conseguiu sobreviver e permanece uma instituição importante em nosso sistema jurídico (Xavier; Araújo, 2022).

O sistema de julgamento por júri no Brasil, de inspiração francesa, apresenta diferenças significativas em relação ao sistema de júri anglo-americano. Uma das principais distinções é a obrigatoriedade de submeter crimes dolosos contra a vida ao veredito do júri popular. Neste sistema, ao contrário dos Estados Unidos, o réu não tem a opção de escolher se será julgado por um júri ou por um juiz singular (Xavier; Araújo, 2022).

Essa tradição do júri popular no Brasil tem raízes históricas e remonta ao século XIX, quando o país adotou influências do sistema jurídico francês. O Código de Processo Penal brasileiro, datado de 1941, consolidou essa prática e a tornou parte essencial do sistema jurídico do país (Xavier; Araújo, 2022).

No entanto, ao longo do tempo, surgiram críticas em relação à manutenção do júri popular no sistema de justiça brasileiro. Os críticos argumentam que, com o desenvolvimento da doutrina jurídica brasileira na primeira metade do século XX, a magistratura brasileira passou a contar com juízes tecnicamente preparados para lidar com questões criminais e aplicar penas de maneira mais eficiente e célere (Silveira; 2022).

Para esses detratores, o júri popular, composto por jurados leigos recrutados de diversos estratos sociais, muitas vezes com mentalidades e formações intelectuais diversas, pode estar sujeito a manipulações e erros que não afetariam juízes profissionais. Eles argumentam que o procedimento do júri, com sua complexa e dispendiosa liturgia, pode dificultar os interesses da justiça, criando um conjunto de garantias que favorecem mais o réu do que a luta contra o crime (Silveira; 2022).

Além disso, destacam que a condução do processo pelo juiz-presidente do júri requer uma atenção minuciosa para evitar nulidades que podem ser invocadas pela defesa, muitas vezes prolongando o processo por meses ou até anos. Essas críticas refletem um debate contínuo no sistema jurídico brasileiro sobre a relevância e eficácia do sistema de júri popular, com defensores argumentando que ele é um elemento importante da democracia e detratores questionando sua eficácia na administração da justiça criminal (Silveira; 2022).

De acordo com Oliveira *et.al.* (2016), na nossa perspectiva, é viável sustentar a relevância do Tribunal do Júri sem recorrer ao romantismo que permeou o passado, quando as garantias constitucionais eram ainda bandeiras a serem levantadas, e o júri se consolidava como um bastião na defesa dos direitos fundamentais.

A incorporação e a consagração do Tribunal do Júri no âmbito dos direitos e garantias fundamentais representam conquistas históricas e emancipadoras. Isso aprimora uma característica singular do sistema penal brasileiro, transformando-o em uma instituição democrática que representa o senso comum, contrapondo-se à excessiva tecnicidade e humanizando o processo (Oliveira *et.al.*, 2016).

A Constituição estabelece de forma inequívoca a competência exclusiva do Tribunal do Júri para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, tanto consumados quanto tentados. A justificção para tal reside na suposta aptidão do senso comum para lidar com conflitos individuais. Por outro lado, o crime comum, de natureza mais técnica, permanece sob a jurisdição de juízes e tribunais profissionais, seguindo uma dinâmica processual que atrai os pragmáticos devido à sua natureza regulamentada e previsível - poderíamos descrevê-la como mecânica. Nesse contexto, a instrução é conduzida com base em um único julgamento, sem

espaço para contextualizações profundas fundamentadas na subjetividade (Oliveira *et.al.*, 2016).

Um exemplo concreto dessa realidade pode ser observado no fato de que nos processos comuns sob o rito ordinário, é raro encontrar uma análise aprofundada da questão da culpabilidade. As justificações referentes a esse elemento crucial do crime geralmente são superficiais e genéricas. As defesas que se baseiam na exclusão da culpabilidade tendem a ser frequentemente rejeitadas sem uma avaliação aprofundada, sob a autoridade do livre convencimento do juiz, que se apoia na análise do "conjunto probatório". As sentenças criminais emitidas nos tribunais ordinários frequentemente seguem um padrão cada vez mais uniforme. Algumas delas não demonstram nem mesmo a preocupação de abordar os pontos destacados em um formato de roteiro, o que pode resultar em uma produção de decisões quase automatizadas (Oliveira *et.al.*, 2016).

Por outro lado, de acordo com Leal (2022) o Tribunal do Júri atua como um contraponto ao excesso de tecnicismo e à burocracia que caracterizam muitos sistemas judiciais. Os jurados, desobrigados das restrições de cumprir metas de produtividade, ligam-se à percepção intuitiva de que os crimes contra a vida são produtos das relações humanas em sua complexidade mais profunda, uma constante na história das sociedades. Isso revela que a natureza humana é moldada por um sistema intrincado no qual influenciam fatores psicológicos, sociais e econômicos. O aspecto comportamental, a trivialidade dos motivos e a desvalorização da vida humana são apenas a ponta do iceberg. Em um tribunal do júri, a psicanálise e a psicologia social têm uma riqueza de material para análise.

Uma manifestação tangível dessa situação pode ser observada ao examinar os processos judiciais que seguem o procedimento comum sob o rito ordinário. Neles, é notável a ausência de uma análise aprofundada sobre o conceito de culpabilidade, um elemento crucial no julgamento de crimes. As justificativas relacionadas a essa questão fundamental muitas vezes são superficiais e carecem de especificidade. As defesas que se fundamentam na negação da culpabilidade são frequentemente rejeitadas de maneira rápida, sem uma avaliação minuciosa, tudo sob a autoridade do livre convencimento do juiz, que se baseia na análise do "conjunto probatório". As sentenças proferidas em processos criminais nos tribunais comuns seguem um padrão cada vez mais homogêneo, algumas delas até mesmo deixam de abordar os pontos essenciais de forma detalhada, o que pode resultar em decisões quase mecanizadas (Leal, 2022).

Em contraste, o Tribunal do Júri age como um contrapeso ao excesso de formalismo e à burocracia que caracterizam muitos sistemas judiciais. Os jurados, desvinculados das restrições de alcançar metas de produtividade, baseiam suas decisões na intuição de que os

crimes contra a vida são o resultado de complexas interações humanas, um aspecto constante na história das sociedades. Isso evidencia que a natureza humana é moldada por um sistema intrincado em que influenciam fatores psicológicos, sociais e econômicos. O comportamento humano, os motivos subjacentes e a valoração da vida humana representam apenas a superfície das questões. Em um julgamento pelo Tribunal do Júri, a psicanálise e a psicologia social oferecem um vasto campo de análise, dada a riqueza de material disponível para exame (Leal, 2022).

No sistema jurídico baseado no processo acusatório e dialético, a validade da expressão da verdade judicial está intrinsecamente ligada à estrita observância do procedimento legal. Neste contexto, o processo se assemelha a um método científico, envolvendo o confronto de teses, a apresentação contraditória de fatos, interpretações das circunstâncias e a submissão das provas ao rigoroso escrutínio das argumentações opostas. A legitimidade do processo depende fundamentalmente deste método (Loutfi, 2015).

Quando se trata de julgamentos por júri, cuja natureza é singular e envolve um julgamento de equidade, os ritos e formalidades assumem um papel central e não são meramente acessórios. É importante compreender que não é possível controlar ou influenciar diretamente o pensamento dos jurados, penetrar em seus pensamentos, ou discernir seus preconceitos e pressupostos sem comprometer sua liberdade de consciência. É por isso que a imparcialidade do júri só pode ser presumida com base em sua própria conduta durante o julgamento e em sua adesão ao devido processo legal (Loutfi, 2015).

O júri, ao tomar decisões baseadas em sua convicção pessoal, deposita a credibilidade de seus veredictos na estrita observância do procedimento legal. Sem a observância adequada dos ritos e formalidades, a imparcialidade é comprometida, e o processo como instituição jurídica é descaracterizado, cedendo espaço a um simulacro de julgamento que pode satisfazer a demanda da mídia, mas mina a confiança na Justiça.

A anulação do julgamento no caso Boate Kiss representa uma medida que visa assegurar a justiça e a integridade do sistema de julgamento por júri. A espetacularização do processo penal é um fenômeno que tem se tornado cada vez mais comum em nossa sociedade contemporânea, e um exemplo marcante desse problema foi o processo envolvendo a tragédia da Boate Kiss. O que deveria ser um processo legal, com o objetivo de estabelecer responsabilidades e buscar justiça para as vítimas, acabou se transformando em um espetáculo midiático que teve sérias implicações para o sistema de justiça e para os direitos dos envolvidos (Loutfi, 2015).

A cobertura midiática intensiva desse caso, com transmissões ao vivo de audiências e entrevistas com familiares das vítimas, alimentou o apetite do público por detalhes chocantes e dramáticos. Isso, por sua vez, resultou em uma pressão pública avassaladora sobre o desenrolar do processo. Os veículos de comunicação passaram a agir como juízes e promotores, fazendo julgamentos e especulações públicas sobre a culpabilidade dos acusados antes mesmo do julgamento oficial. Essa interferência da mídia na investigação e no julgamento pode comprometer seriamente a imparcialidade do sistema de justiça, minando um dos princípios fundamentais de um processo justo (Kim, 2022).

Além disso, segundo Kim (2022), a espetacularização trouxe consigo um sensacionalismo prejudicial. A mídia frequentemente se concentrou em aspectos gráficos e emocionais do caso, explorando as mortes e lesões das vítimas para atrair uma audiência maior. Isso não apenas desrespeita a dignidade das vítimas, mas também distorce a percepção do público sobre o processo judicial, transformando-o em entretenimento, em vez de um processo sério e necessário para garantir a justiça.

Outra consequência da espetacularização foi a pressão pública sobre os atores do sistema de justiça, como o Ministério Público e os juízes. A opinião pública inflamada pode influenciar decisões e ações que deveriam ser tomadas com base em evidências e na lei. Isso levanta questões importantes sobre a independência e a imparcialidade do sistema de justiça, uma vez que a justiça não deve ser moldada pelas emoções momentâneas da sociedade (Kim, 2022).

Dessa forma, a espetacularização do processo penal, como ocorreu no caso da Boate Kiss, representa um sério desafio para o sistema de justiça. Ela ameaça a imparcialidade, os direitos dos acusados e a busca pela verdade. É fundamental que a sociedade e a mídia exerçam um papel responsável ao abordar casos de grande repercussão, garantindo que o processo legal seja conduzido de forma justa e imparcial, independentemente das pressões externas. A justiça deve prevalecer, mesmo em meio ao clamor midiático (Kim, 2022).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certamente, a análise do dolo eventual e da culpa consciente nos íntimos do processo da Boate Kiss revela uma complexa teia de responsabilidades legais e morais que envolvem tragédias como essa. Neste ponto final, é essencial reforçar as principais conclusões e considerações que emergem dessa investigação profunda.

Primeiramente, é crucial destacar que o incêndio na Boate Kiss, ocorrido em 27 de janeiro de 2013, foi uma tragédia de proporções inimagináveis, resultando na perda de 242 vidas e deixando inúmeras pessoas com ferimentos físicos e cicatrizes emocionais profundas. A dimensão humana dessa tragédia é inegável e jamais deve ser esquecida.

No que diz respeito à análise jurídica, ficou claro que o dolo eventual e a culpa consciente desempenharam um papel central nas decisões judiciais relacionadas ao caso. O dolo eventual, caracterizado pela aceitação do resultado danoso como possível, mesmo que não desejado, foi um ponto focal na atribuição de responsabilidades aos envolvidos. A decisão de utilizar materiais pirotécnicos inadequados e a superlotação da boate foram elementos que contribuíram para essa análise.

Por outro lado, a culpa consciente também desempenhou um papel fundamental, particularmente no que se refere à conduta dos responsáveis pela boate em relação às medidas de segurança. A falta de treinamento adequado, sistemas de evacuação ineficazes e a obstrução das saídas de emergência são exemplos que ilustram como a culpa consciente foi considerada no processo.

Em termos de justiça, é fundamental observar que várias pessoas foram julgadas e condenadas por sua participação nesse trágico evento. A responsabilização legal é uma parte importante do processo de buscar justiça para as vítimas e suas famílias, e serve como um lembrete de que as ações negligentes ou imprudentes não serão toleradas pelo sistema jurídico.

No entanto, vale ressaltar que a tragédia da Boate Kiss também expôs falhas sistêmicas em regulamentações, fiscalizações e procedimentos de segurança, não apenas em nível local, mas em todo o país. O evento levantou questões profundas sobre a responsabilidade do Estado em garantir a segurança pública e a fiscalização adequada de estabelecimentos como boates e casas noturnas.

Portanto, como consideração final, a análise do dolo eventual e da culpa consciente nos íntimos do processo da Boate Kiss não é apenas uma reflexão sobre as implicações legais, mas também um lembrete contundente da necessidade de priorizar a segurança pública e a prevenção de tragédias similares. É imperativo que a sociedade e as autoridades aprendam com essa tragédia para que vidas não sejam perdidas em vão no futuro. A memória das vítimas deve ser honrada com ações que garantam que eventos tão trágicos como esse nunca mais ocorram em nosso país.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA BUZETTI, Matheus; DETREGIO, Rafael Ricci; BRAZ, João Pedro Gindro. TRAGÉDIA NA BOATE KISS. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 18, n. 18, 2022.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal-Parte Especial-Crimes Contra a Pessoa Vol. 2-23ª edição 2023**. Saraiva Educação, 2023.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- BOENO, Bruna Katiane; WICKERT, Lisiane. A responsabilidade civil do Estado pela tragédia ocorrida na Boate Kiss. **Revista Direito em Debate**, v. 25, n. 46, p. 69-93, 2016.
- BUSATO, P. C. **Direito penal: parte geral**, volume 1. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 449.
- CRUZ, Jonathan Viegas Avila; STEIN, Ana Carolina Filippon. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA: a influência da mídia nos casos Reitor Cancellier e Boate Kiss. **Justiça & Sociedade**, v. 7, n. 2, p. 131-160, 2022.
- DIAS, Ana Carolina Vidal de Luna. **A inconstitucionalidade da execução provisória da pena no tribunal do júri. 2022**. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/31868>. Acessado em: 01 de outubro de 2023.
- FACHINI, Paola Giacomini. A tragédia de Santa Maria. **Estudos de Psicanálise**, n. 41, p. 141-145, 2014.
- GOLFETTO, Mirella. **Dolo eventual e culpa consciente sob a ótica do julgamento da Boate Kiss**. 2022. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/32967>. Acessado em: 01 de outubro de 2023.
- KIM, Fernando Taeju. **Boate Kiss, uma análise das influências midiáticas e os seus desdobramentos**. 2022. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/33162> . Acessado em: 01 de outubro de 2023.
- LOPES, Adiel Dias Rossi; SANTO SILVEIRA, Alice Pires do Espírito; NEVES, Jarla Mendonça. Dolo eventual e culpa consciente: aplicação no caso da Boate Kiss. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**, v. 14, n. 2, p. 13-13, 2022.
- LOUTFI, Marcelo. **Investigação do acidente da Boate Kiss em Santa Maria-Rio Grande do Sul-Brasil**. 2015. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.
- OLIVEIRA, Juliana Motta de et al. **Os testemunhos na cobertura ao vivo do incêndio da Boate Kiss**. 2016. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/6375>. Acessado em: 01 de outubro de 2023.

PORCIUNCULA, Brenda Dallavéchia. **A condenação midiática e sua influência nas decisões proferidas pelo Tribunal do Júri: uma análise do caso Kiss**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/30062>. Acessado em: 01 de outubro de 2023.

SARTOR, Janice De Moura; BOICZUK, Claudia Adriana. Tragédia Boate Kiss. **Salão do Conhecimento**, 2017.

SILVA, Reniely Santos; RUBIM, Goreth Campos Campos. CASO BOATE KISS E A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NO JULGAMENTO. **Nova Hileia| Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia**. ISSN: 2525-4537, v. 15, n. 4, 2023.

SILVA, Vinicius M. et al. Evacuação da boate kiss: Uma simulação multiagente do cenário real em relação ao ideal. In: **4a Conferência Ibero Americana de Computação Aplicada**. Lisboa, Portugal: International Association for Development of the Information Society. 2016. p. 334-338.

SILVEIRA, Robson Farias. **O julgamento do caso Kiss: Análise da cobertura realizada pelos jornais Correio do Povo e Zero Hora**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/28114>. Acessado em: 01 de outubro de 2023.

TOMASI, Manuelli et al. O sentido do trabalho para bombeiros pós-evento crítico: o caso da Boate Kiss. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, v. 22, n. 2, p. 143-163, 2019.

VICTORA, Ceres; SIQUEIRA, Monalisa. Na sequência da tragédia: sofrimento e a vida após o incêndio da Boate Kiss. **Niterói: Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia**, v. 44, p. 178-201, 2018.

XAVIER, Ianna Maria Lúcia Barbosa; ARAUJO, Ilana Maria do Nascimento Bonfim; DE OLIVEIRA LEONEL, Juliano. O CASO DA BOATE KISS: DOLO EVENTUAL X CULPA CONSCIENTE. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, v. 3, n. 12, p. e3122366-e3122366, 2022.

WOISKY, Daniela Micheloni. **Análise do julgamento do caso “boate kiss” no tribunal do júri: a necessidade de desclassificação do dolo eventual imputado aos sentenciados**. 2022. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/32496>. Acessado em: 01 de outubro de 2023.

WUNDERLICH, Alexandre; RUIVO, Marcelo Almeida. Culpa consciente e dolo eventual (Parecer Caso “Boate Kiss”: Santa Maria/RS). **Revista brasileira de ciências criminais**, n. 161, p. 365-392, 2019.

ZANOLLA, Ana Caroline; RICCI, Camila Milazotto. Banalização do dolo eventual: crimes de trânsito e boate kiss. **SIMPÓSIO DE SUSTENTABILIDADE E CONTEMPORANEIDADE NAS CIÊNCIAS SOCIAIS**, v. 4, 2016.

| I – APRESENTAÇÃO ESCRITA E CONTEÚDO (Até 6,0 pontos) | | |
|--|----------|-----------|
| ITEM | LIMITE | ATRIBUÍDO |
| Estrutura metodológica (método adequado, problematização, objetivos e referencial teórico) | 1,0 | |
| Apresentação do texto (redação, uso de linguagem técnica) | 1,0 | |
| Formatação (respeito às normas técnicas) | 1,0 | |
| Relevância e definição clara do tema (extensão em que o tema é explorado) | 1,0 | |
| Coerência, clareza e objetividade na argumentação (coesão e coerência textual) | 1,0 | |
| Referencial adequado, relevante e atualizado | 1,0 | |
| (A) RESULTADO | Até 6,0 | |
| II – APRESENTAÇÃO ORAL (Até 4,0 pontos) | | |
| Apresentação dentro do tempo proposto | 0,5 | |
| Postura acadêmica (uso de linguagem técnica e formal) | 1,0 | |
| Domínio do conteúdo apresentado | 1,5 | |
| Respostas coerentes à arguição da banca | 1,0 | |
| (B) RESULTADO | Até 4,0 | |
| RESULTADO FINAL (A) + (B) | Até 10,0 | |
| OBSERVAÇÕES: | | |



Termo de Autenticidade

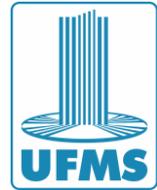
Eu, **BÁRBARA VENCESLAU DOS SANTOS**, acadêmico(a) regularmente apto(a) a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**UMA ANÁLISE DO DOLO EVENTUAL E DA CULPA CONSCIENTE NOS ÍNTIMOS DOS PROCESSOS DA BOATE KISS**”, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruído(a) pelo(a) meu(minha) orientador(a) acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 25 de outubro de 2023.

Assinatura do(a) acadêmico(a)



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, professor **CLÁUDIO RIBEIRO LOPES**, orientador da acadêmica **BÁRBARA VENCESLAU DOS SANTOS**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**UMA ANÁLISE DO DOLO EVENTUAL E DA CULPA CONSCIENTE NOS ÍNTIMOS DO PROCESSO DA BOATE KISS**”.

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: CLÁUDIO RIBEIRO LOPES

1º avaliador: LUIZ RENATO TELLES OTAVIANO

2º avaliadora: VANESSA CRISTINA LOURENÇO CASOTTI FERREIRA DA PALMA

Data: 09/11/2023

Horário: 13:30h.

Três Lagoas/MS, 25 de outubro de 2023.

Assinatura do orientador

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo Autenticidade em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CURSO

389

Aos **13 dias do mês de novembro de 2023**, às 14:00 horas, por meio da plataforma de interação virtual Google Meet, realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Direito da acadêmica **BÁRBARA VENCESLAU DOS SANTOSANTOS**, intitulado **UMA ANÁLISE DO DOLO EVENTUAL E DA CULPA CONSCIENTE NO PROCESSO-CRIME DA BOATE KISS**, na presença da banca examinadora composta pelos Professores:

- 1) Presidente/Orientador: Prof. Dr. **Cláudio Ribeiro Lopes**
- 2) 1º Avaliador: Prof. Dr. **Luiz Renato Telles Otaviano**
- 3) 2ª Avaliadora: Profª . **Dra. Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma**

Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, o trabalho foi considerado aprovado. Terminadas as considerações, foi dada ciência para o acadêmico da necessidade dos trâmites de depósito definitivo no Siscad. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Banca Examinadora e pelos demais examinadores.

Três Lagoas, 13 de novembro de 2023.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Ribeiro Lopes, Professor do Magisterio Superior**, em 13/11/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Renato Telles Otaviano, Professor(a) do Magistério Superior**, em 13/11/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma, Professor(a) do Magistério Superior**, em 13/11/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no §

3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4459791** e o código CRC **4DC1F50E**.

CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av Capitão Olinto Mancini 1662

Fone: (67)3509-3700

CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005474/2018-21

SEI nº 4459791